



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 111/2005.

13/07/05

COMISSÕES

1) JUSTIÇA

2) FINANÇAS

3) SAÚDE

VEREADORES

Altera o § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.242, de 14.01.2005, que dispõe sobre a criação de empregos e institui o Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O dispositivo adiante indicado da Lei nº 4.242, de 14.01.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:-

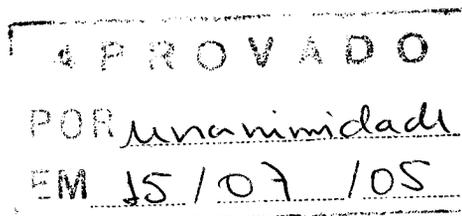
“Art. 2º ...

§1º. Os empregos criados serão de caráter temporário, pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e de acordo com o art. 37 da Constituição Federal.”

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o §1º, art.2º da Lei nº 4.242, de 14.01.2005.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 063 / 2005

Altera o § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.242, de 14.01.2005, que dispõe sobre a criação de empregos e institui o Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que **Altera o § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.242, de 14.01.2005, que dispõe sobre a criação de empregos e institui o Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS e dá outras providências.**

Visando concretizar os objetivos desta Administração em regularizar a contratação dos Agentes Comunitários da Saúde – A.C.S., está sendo elaborado o concurso público para preenchimento de suas vagas.

Ocorre, que em virtude do trâmite necessário a elaboração e execução do concurso público, o prazo concedido através da Lei nº 4.242, de 14.01.2005, o qual encerra-se em 22.07.2005, não será o suficiente para concretizarmos todo o processo.

Desta forma, para que possamos realizar o concurso solicitamos o prazo adicional de até 06 (meses), tempo este hábil para concretizá-lo.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2005.


**João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal**